



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19-04-2017

LEI Nº 1603/17

Jornal Correio do Paraná

Data 18/04/17

Página 10A

Edição 2626

[Assinatura]

Ass. Responsável

SÚMULA - Cria o programa “**Cidade Limpa**” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica criado o “**Programa Cidade Limpa**”, no município de Três Barras do Paraná, que tem por objetivo conscientizar a população em geral quanto à necessidade da proibição de jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada.

Art. 2º- A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A Divisão de Serviços Urbanos é o órgão responsável pelos serviços de limpeza das Avenidas, Ruas, Praças Logradouros Públicos, cabendo aos proprietários de imóveis a limpeza dos lotes de sua propriedade.

Art. 3º- São considerados como lixo:

a) invólucros, cascas, ciscos, embalagens, lixo público de qualquer natureza, lixo domiciliar e madeiras em geral não aproveitáveis;

b) papéis, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios e impressos de qualquer natureza.

Art. 4º- É vedado:

a) derramar óleo, gordura, graxa, tinta, lata de cal, cimento ou similares nos passeios e no leito das vias públicas;

b) obstruir com material ou resíduos de qualquer natureza as caixas públicas receptoras, sarjetas, valas ou outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão por meio de tubulações, pontilhões ou outros dispositivos.

Art. 5º- O Poder Executivo é responsável pela implementação e fiscalização da presente Lei, podendo regulamentar, através de decreto, as disposições que julgar necessário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º- O Poder Executivo definirá os locais apropriados para a colocação de lixeiras, que deverão ser distribuídas pelas vias, praças e demais logradouros públicos de acesso à população.

§ 2º- Após a publicação da presente Lei, os órgãos da Administração realizarão campanhas educativas e de conscientização sobre o Programa Cidade Limpa, procurando atingir os seguintes objetivos:

a) conscientizar a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde;

b) conscientizar cada indivíduo de que ele, sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;

c) criar em todos os segmentos da sociedade uma motivação que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;

d) mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são responsáveis pela limpeza da cidade;

e) estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio/culturais que contribuam para a limpeza pública;

f) estimular os habitantes de Três Barras do Paraná a sentir orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;

g) conscientizar a população de que "pôr o lixo em seu lugar" é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;

h) criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, com mais desenvolvimento.

Art. 6º- Os proprietários de imóveis deverão construir calçadas, e muros em seus imóveis de acordo com as especificações definidas no Plano Diretor do Município, inclusive nos lotes baldios, sendo que os prazos serão regulamentados por decreto.

Art. 7º- O Município adquirirá caçamba brooks para o depósito de entulho, os quais serão retirados pelo Município ou através de terceiros, com pagamento por parte dos usuários do custo deste derivado.

§ 1º – Terá direito aos serviços subsidiados pelo uso da caçamba, somente aqueles munícipes que apresentarem certidão negativa da Municipalidade.

§ 2º - Não mais serão recolhidos entulhos jogados em calçadas e canteiros. Sendo que estes entulhos deverão ser separados conforme a especificação do artigo 3º desta lei.

Art. 8º- O programa contemplará a coleta de produtos recicláveis os quais serão terceirizados através de processo licitatório do qual deverá constar a permissão de uso ou a alienação dos bens, com exceção de: 01 (uma) área de terra com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), constituída de parte do lote Rural nº 46-B-1 da gleba nº 04,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

segunda parte, imóvel Colônia Adelaide, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, 01 barracão pré-moldado com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados, 01 (uma) prensa hidráulica vertical para papel, papelão e plástico capacidade 1.200 kg, potência hidráulica nominal de 15 toneladas, motor elétrico trifásico de 10 HP, 17,5 RPM, 220 W, 01(um) padrão de energia elétrica, 01 (um) caminhão Ford Cargo 815-E Diesel, fabricação 2010/ conjunto coletor de lixo autopropelido chassi 9BFVCE1N4ABB58246, para realização dos serviços e uma ajuda de custo de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês para viabilizar o programa.

§ 1º- O padrão de luz deverá ser transferido imediatamente para o CNPJ da empresa vencedora.

§ 2º- Será desenvolvido projeto de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório, de separação do lixo reciclável e orgânico, inclusive com a destinação final, conscientizando a população da sua necessidade; podendo o Município fornecer material para estocagem e separação do mesmo.

§ 3º- A empresa vencedora do certame terá o direito na compra e comercialização do lixo reciclável, podendo utilizar as dependências do antigo aterro sanitário.

Art. 9º- Para a execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através de procedimento licitatório, dos serviços de coleta dos entulhos

Art. 10- O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício que realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo desvio da finalidade do programa, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18
de abril de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal